

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 16 de Fevereiro de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<i>Não incidência do ISS sobre atividades de pesquisa</i>	1
PLP 00001/2022 - Autoria: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS/AM)	
<i>Definição de mecanismos de fomento à startups</i>	1
PLP 00002/2022 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF)	
<i>Definição de regras para a suspensão de concessões a países que descumprirem obrigações multilaterais</i>	2
MPV 01098/2022 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Infração da ordem econômica devido à imposição de condições de comercialização a fornecedores</i>	2
PL 00119/2022 - Autoria: Dep. VITOR HUGO (PSL/GO)	
<i>Definição de regras para a substituição de produtos em lojas físicas</i>	2
PL 00130/2022 - Autoria: Dep. Cássio Andrade (PSB/PA)	
<i>Desconto de créditos relativos a despesas com a operacionalização da Lei Geral de Proteção de Dados, do PIS, PASEP, COFINS, PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação</i>	3
PL 00004/2022 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF)	
<i>Destinação de recursos para o enfrentamento e a prevenção de desastres naturais</i>	3
PL 00071/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO)	
<i>Reconhecimento de morte ou incapacidade por covid-19 como acidente de trabalho</i>	3
PL 00104/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)	
<i>Regulamentação do regime híbrido de trabalho</i>	4
PL 00010/2022 - Autoria: Sen. Chico Rodrigues (DEM/RR)	
<i>Concessão de teletrabalho aos pais de crianças com até oito anos de idade</i>	5
PL 00135/2022 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)	

Utilização do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior	5
PL 00107/2022 - Aatoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA)	
Ampliação da licença-maternidade e da licença-paternidade	5
PL 00139/2022 - Aatoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	
Regulamentação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	6
PL 00179/2022 - Aatoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ)	
Permissão para ausência do empregado em caso de internação do filho	6
PL 00096/2022 - Aatoria: Dep. Diego Garcia (PODE/PR)	
Alocação de recursos federais para serviços de saneamento básico	7
PL 00087/2022 - Aatoria: Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP)	
Obrigatoriedade de as concessionárias de rodovias oferecerem arranjo de pagamento instantâneo	7
PL 00142/2022 - Aatoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES)	
Sustação de Decreto destinado ao enfrentamento dos impactos financeiros da escassez hídrica	7
PDL 00020/2022 - Aatoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO)	
Redução de tributos e criação de subsídios para a aquisição de combustíveis e de energia elétrica	7
PEC 00001/2022 - Aatoria: Sen. Carlos Fávaro (PSD/MT)	

INTERESSE SETORIAL

Índice Nacional de Insumos para a Produção de Leite Cru (ILC)	8
PL 00075/2022 - Aatoria: Dep. VITOR HUGO (PSL/GO)	
Legibilidade dos prazos de fabricação e validade das embalagens	9
PL 00079/2022 - Aatoria: Dep. José Nelto (PODE/GO)	
Reconhecimento da prescrição da pretensão das cobranças de energia elétrica	9
PL 00067/2022 - Aatoria: Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)	
Isenção das contribuições de iluminação pública e esgoto aos beneficiários de programas habitacionais	9
PL 00093/2022 - Aatoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)	
Suspensão do recolhimento de tributos federais e pagamento de bandeiras tarifárias	9
PL 00150/2022 - Aatoria: Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)	
Sustação de Decreto destinado ao enfrentamento dos impactos financeiros da escassez hídrica	10
PDL 00015/2022 - Aatoria: Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)	
Proibição do manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos	10
PL 00005/2022 - Aatoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	
Obrigatoriedade da presença de farmacêutico em empresas de produção ou transporte de fármacos	10
PL 00044/2022 - Aatoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)	

<i>Instituição de sistema de logística reversa para bitucas de cigarros</i>	11
PL 00125/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)	
<i>Proibição de edição de legislação com o objetivo de destruição, exploração e uso das cavidades subterrâneas</i>	11
PL 00032/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)	
<i>Sustação do decreto que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas</i>	12
PDL 00001/2022 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES)	
<i>Sustação do decreto que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas</i>	12
PDL 00004/2022 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)	
<i>Sustação do decreto que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas</i>	13
PDL 00005/2022 - Autoria: Dep. Marília Arraes (PT/PE)	
<i>Sustação do decreto que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas</i>	13
PDL 00006/2022 - Autoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)	
<i>Sustação do decreto que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas</i>	14
PDL 00008/2022 - Autoria: Dep. Rafael Motta (PSB/RN)	
<i>Sustação do decreto que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas</i>	15
PDL 00009/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)	
<i>Sustação do decreto que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas</i>	15
PDL 00013/2022 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)	
<i>Sustação do decreto que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas</i>	16
PDL 00016/2022 - Autoria: Dep. Ricardo Izar (PP/SP)	
<i>Instituição do Sistema de Informação da Qualidade do Diesel B</i>	16
PL 00134/2022 - Autoria: Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Não incidência do ISS sobre atividades de pesquisa

PLP 00001/2022 - Autoria: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, para esclarecer sobre a sua não incidência nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação executadas mediante convênio com Instituições científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), bem como com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior, mantidas pelo poder público."

Altera a legislação sobre o Imposto Sobre Serviços - ISS, para estabelecer que o **imposto não incide sobre as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas mediante convênio com Instituições científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs)**, e sobre instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público.

Definição de mecanismos de fomento à startups

PLP 00002/2022 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF), que "Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para dispor sobre o enquadramento dos startups, mecanismos de fomento à inovação e de estímulo à performance em startups, e dá outras providências."

Altera o Marco Legal das Startups para promover alterações sobre o enquadramento das startups, ampliar os mecanismos de fomento à inovação e dispor sobre mecanismos de estímulo à performance em startups.

- **Reduz de 10 para 6 anos** o prazo limite de existência da empresa para se qualificar como startups
- **Inclui empresas públicas** na regra de investidores não responderem por dívidas da startup.
- Permite a **dedução de IRPF e IRPJ** de valores aportados a título de patrocínio ou doação diretamente a startups ou a projetos de apoio a startups executados por parques e polos tecnológicos, aceleradoras ou incubadoras de startups.
- **Regulamenta mecanismos de incentivo à performance** por meio da opção de compra de cotas ou ações (stock options) e opção de subscrição de quotas ou ações. Caracteriza estes mecanismos como de natureza mercantil, de natureza não remuneratória, de caráter oneroso e não habitual, sobre as quais não incide encargos trabalhistas.
- **Amplia de 2 para 4 anos e de 90 para 180 dias** a duração máxima dos contratos de trabalho por tempo determinado e de experiência e permite o parcelamento do pagamento de verbas rescisórias em três parcelas mensais.
- **Altera o estatuto das Micro e Pequenas Empresas - MPes** para suprimir, para startups enquadradas como MPes, vedações de caráter societário tais como possuírem pessoas jurídicas em seu quadro social e de se constituírem como sociedades por ações, entre outras.
- **Altera a Lei de Inovação** para permitir aos entes públicos investirem em startups sem participação no capital social.
- **Altera a Lei de tributação sobre operações financeiras** para estabelecer a alíquota de 10% para a tributação sobre ganhos de capital em investimentos em startups e isenta ganhos mensais de até 15.000.
- **Altera a Lei do Bem para permitir a dedução**, para fins de apuração de IRPJ e CSLL, de aportes em Fundos de Participação e em projetos de pesquisa de startups.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Definição de regras para a suspensão de concessões a países que descumprirem obrigações multilaterais

MPV 01098/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio e altera a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010."

Estabelece procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações pelo Brasil, inclusive referentes a direitos de propriedade intelectual, na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por país membro da Organização Mundial do Comércio (OMC).

- Prevê que o Brasil, por meio da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), poderá suspender concessões a membros da OMC, em disputas comerciais durante o período em que as audiências estiverem interrompidas no Órgão de Apelação, organismo que regula o comércio global de bens e serviços.

- O Brasil deverá ser autorizado pelo Órgão de Solução de Controvérsias, a suspender a aplicação de concessões ou de outras obrigações.

- A suspensão acima poderá ser realizada nas seguintes hipóteses: i) caso a apelação do país prejudicado não possa ser julgada pelo Órgão de Apelação; ii) caso o relatório do país não possa ser aprovado pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC; e iii) caso tenha decorrido 60 dias da notificação do Brasil ao outro país.

- A suspensão não poderá ser superior à anulação ou aos prejuízos causados aos benefícios comerciais do País pelo referido membro inadimplente da OMC.

- As medidas estabelecidas terão prazo determinado e serão adotadas somente enquanto perdurar a autorização do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, ou enquanto não puder ser concluída apelação.

DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Infração da ordem econômica devido à imposição de condições de comercialização a fornecedores

PL 00119/2022 - Autoria: Dep. VITOR HUGO (PSL/GO), que "Dispõe sobre normas gerais relativas à emissão de nota fiscal ou documento equivalente e trata de infrações da ordem econômica, alterando a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências"

Considera Infração à ordem econômica a imposição de condições de comercialização a fornecedores, no comércio de bens e serviços, com base em fatores estranhos à qualidade dos bens e serviços.

Veda, na emissão de nota fiscal, recibo ou equivalente, a inclusão de elementos de mercado, de precificação comercial ou assemelhados com base em fatores estranhos à qualidade dos bens e serviços. Institui multa de 75% no caso de descumprimento.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Definição de regras para a substituição de produtos em lojas físicas

PL 00130/2022 - Autoria: Dep. Cássio Andrade (PSB/PA), que "Acrescenta artigo 49-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o objetivo de assegurar ao consumidor, nas contratações de fornecimento de produto ou serviço ocorridas em lojas físicas, o direito à substituição por outro produto ou serviço ofertado em qualquer estabelecimento da pessoa jurídica fornecedora ou em qualquer unidade integrante da mesma rede franqueada, em território nacional."

Acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), regras de substituição de produto ou serviço ofertado em lojas físicas, para possibilitar que a substituição possa ser realizada em qualquer unidade integrante da mesma rede franqueada, em território nacional.

- Atualmente a troca do produto só pode ser realizada no mesmo estabelecimento em que foi adquirido.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Desconto de créditos relativos a despesas com a operacionalização da Lei Geral de Proteção de Dados, do PIS, PASEP, COFINS, PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação

PL 00004/2022 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF), que "Altera as Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002; 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e 10.865, de 30 de abril de 2004, para permitir o desconto de créditos relativos a valores despendidos com investimentos em atividades de adequação e operacionalização da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da base de cálculo da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação)."

Permite o desconto de créditos relativos a valores despendidos com investimentos em atividades de adequação e operacionalização da Lei Geral de Proteção de Dados, **da base de cálculo da Contribuição para o PIS, PASEP, COFINS, PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação**.

• MEIO AMBIENTE

Destinação de recursos para o enfrentamento e a prevenção de desastres naturais

PL 00071/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO), que "Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, para permitir a destinação de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) para enfrentamento de desastres naturais."

Autoriza a destinação de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) **para a prevenção e para o enfrentamento de desastres naturais**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Reconhecimento de morte ou incapacidade por covid-19 como acidente de trabalho

PL 00104/2022 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, para equipara a acidente de trabalho, para fins previdenciários, a morte e incapacidade temporária ou permanente de segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS decorrentes de covid-19, e dá outras providências."

Equipara a acidente de trabalho a morte ou incapacidade temporária ou permanente de segurados do RGPS decorrentes de covid-19, ocorridas durante a vigência do estado de emergência de saúde pública.

- A equiparação não permite:

I - prova em contrário, ainda que a empresa empregadora do segurado alegue que forneceu equipamentos de proteção individual (EPI) com 100% de eficácia na neutralização do contágio por covid-19;

II - aplicação aos casos em que o segurado permaneceu afastado de suas atividades de trabalho presencial, por meio de sua realização em seu domicílio, teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

- Inclui a covid-19 na lista de doenças que não necessitam de carência para concessão de prestações.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Regulamentação do regime híbrido de trabalho

PL 00010/2022 - Autoria: Sen. Chico Rodrigues (DEM/RR), que "Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar o regime híbrido de trabalho."

Regulamenta o regime híbrido de trabalho na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

- Considera **trabalho híbrido o regime de trabalho que compreende períodos alternados de prestação de serviços** em condições de teletrabalho, e períodos de prestação de trabalho nas dependências de funcionamento.

- Permite uma alteração garantida entre os regimes de trabalho presencial, teletrabalho e híbrido mediante acordo entre partes, registrado em aditivo contratual, prazo de 15 a 30 dias de transição.

- A **prestação de serviços em regime híbrido de trabalho poderá ser estipulada em período semanal ou mensal**, indicando o número de dias mínimos de prestação presencial do serviço naquele período e, se necessário, quais os dias de comparecimento necessário do trabalhador.

- **Poderá ser realizado o aumento da quantidade de dias mínimos** de prestação presencial semanal ou mensal de trabalho desde que haja **mútuo acordo entre as partes, registrado no contrato de trabalho ou em aditivo contratual**.

- **Deverá ser observada**, no ato de contratação de trabalhadores em regime de teletrabalho ou híbrido, **a igualdade de condições entre homens e mulheres**, evitando desequilíbrios na proporção de trabalhadores empregados em cada modalidade e nas condições de trabalho a eles oferecidas.

Concessão de teletrabalho aos pais de crianças com até oito anos de idade

PL 00135/2022 - Autoria: Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a concessão de teletrabalho aos pais de crianças com até 8 (oito) anos de idade."

O empregado ou a empregada que tiver filho menor de três anos de idade, a pedido, terá direito ao regime de teletrabalho, desde que haja compatibilidade com a atividade desempenhada e disponibilidade de recursos e meios do empregador.

- O direito ao teletrabalho **poderá ser estendido até que o filho complete oito anos de idade**, nas seguintes condições:

I - **nos casos em que ambos os pais reúnam condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho**, desde que este seja **exercido por ambos em períodos sucessivos** de igual duração **num prazo de referência máxima de 12 meses**;

II - **famílias monoparentais ou situações em que apenas um dos pais**, comprovadamente, reúna condições para o exercício da atividade em regime de teletrabalho.

- **O empregador não poderá se opor ao pedido de teletrabalho estendido.**

- **A extensão do teletrabalho não se aplica à empregada ou empregado de microempresa.**

FGTS

Utilização do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior

PL 00107/2022 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA), que "Altera a Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a utilização do FGTS para pagamento de mensalidade escolar do ensino superior do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes."

A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada para pagamento de mensalidade escolar do trabalhador, de seu cônjuge e de seus dependentes, quando devidamente matriculados em curso superior mantidos por instituição privada, desde que o saldo existente no fundo na data da solicitação seja suficiente para cobrir o total das despesas contratadas referentes ao ano letivo.

- Os recursos serão repassados mensalmente e diretamente para a instituição em que o beneficiário estiver matriculado, mediante requerimento subscrito pela instituição e pelo beneficiário, acompanhado de cópia do contrato de prestação de serviços educacionais.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Ampliação da licença-maternidade e da licença-paternidade

PL 00139/2022 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade e da licença-paternidade e sobre o direito de opção dos pais e mães à livre distribuição, entre si, do tempo das referidas licenças."

Dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade e da licença-paternidade e sobre o direito de opção dos pais e

mães à livre distribuição, entre si, do tempo das respectivas licenças.

- **Garante ao casal o direito à licença-parental de tempo equivalente a 240 dias**, sendo assegurada a sua distribuição, entre o casal, da forma como desejar.

- A licença-maternidade não poderá ter prazo **inferior a 180 dias**, e a licença-paternidade não poderá ter prazo **inferior a 20 dias**.

- **Caso não seja feita a opção pela distribuição, a licença-maternidade será de 210 dias e a licença-paternidade será de 30 dias.**

- Nos casos devidamente comprovados de **família monoparental**, será concedida **licença-parental** nos prazos somados das licenças paternidade e maternidade.

Regulamentação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

PL 00179/2022 - Aatoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Regulamenta a instituição, pelo Poder Executivo, de Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas de situações de emergência de saúde pública ou de estado de calamidade pública."

Permite, observadas as disponibilidades orçamentárias, a instituição de **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**.

- Mantém as principais regras do Programa de Suporte ao Emprego: **suspensão do contrato de trabalho ou redução de jornada e salário, e pagamento de Benefício Emergencial (BEm)** pela União.

- O programa tem como finalidade o **enfrentamento das consequências sociais e econômicas** decorrentes de situações de emergência de saúde pública ou de estado de calamidade pública em âmbito nacional, municipal ou distrital reconhecidas pela União, na forma legal.

- Estabelece **duração máxima de 120 dias**, prorrogáveis, para os Programas Emergenciais de Manutenção do Emprego e da Renda, para: (i) preservar o emprego e a renda; (ii) garantir a continuidade das atividades laborais, empresariais e das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; e, (iii) reduzir o impacto social oriundo das consequências da emergência de saúde pública ou de estado de calamidade pública.

- **Dispensa a licitação para contratação de instituições financeiras** para a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

- Determina que a empresa que possua mais de 150 empregados somente poderá suspender seu contrato de trabalho mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado.

Permissão para ausência do empregado em caso de internação do filho

PL 00096/2022 - Autoria: Dep. Diego Garcia (PODE/PR), que "Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado se ausente do trabalho a fim de acompanhar o filho em internação em estabelecimento de saúde."

Permite a ausência do empregado por até 30 dias, em cada 12 meses de trabalho, para acompanhar filho que viva sob sua dependência legal internado em estabelecimento de saúde.

• INFRAESTRUTURA

Alocação de recursos federais para serviços de saneamento básico

PL 00087/2022 - Autoria: Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre a alocação de recursos federais para serviços de saneamento básico concedidos pelo critério do maior valor de outorga ou transferido por meio da alienação de ativos ou do controle acionário de empresa estatal."

Veda a destinação de recursos federais para o financiamento de **serviço de saneamento básico concedido com base no critério de maior valor de outorga**, nos casos em que o ente federativo **não previr** a alocação dos **recursos arrecadados no próprio setor de saneamento**.

- Proíbe, também, **a destinação de recursos federais** para o financiamento de **serviço de saneamento básico transferido por meio da alienação de ativos ou do controle acionário de empresa estatal**, nos casos em que o ente federativo **não previr a alocação de, pelo menos, 50% dos recursos arrecadados na transação**, em atividades relacionadas ao **próprio setor de saneamento**.

Obrigatoriedade de as concessionárias de rodovias oferecerem arranjo de pagamento instantâneo

PL 00142/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Dispõe obrigatoriedade às concessionárias de rodovias quanto ao oferecimento de arranjo de pagamento instantâneo."

As concessionárias de rodovias deverão disponibilizar, aos usuários, arranjo de pagamento instantâneo para adimplemento da tarifa de pedágio.

Sustação de Decreto destinado ao enfrentamento dos impactos financeiros da escassez hídrica

PDL 00020/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Susta os efeitos do Decreto nº 10.929, de 13 de janeiro de 2022, do Presidente da República, que regulamenta as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica."

Susta o Decreto 10.939, de janeiro de 2022, **que regulamenta medidas voltadas ao enfrentamento dos impactos financeiros** no setor elétrico, **decorrentes da situação de escassez hídrica**.

- A medida autoriza a criação da "**Conta Escassez Hídrica**", destinada a receber recursos e **repassá-los ao setor elétrico**, por meio das distribuidoras de energia.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Redução de tributos e criação de subsídios para a aquisição de combustíveis e de energia elétrica

PEC 00001/2022 - Aatoria: Sen. Carlos Fávaro (PSD/MT), que "Altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para dispor sobre a concessão temporária de auxílio diesel a caminhoneiros autônomos, de subsídio para aquisição de gás liquefeito de petróleo pelas famílias de baixa renda brasileiras e de repasse de recursos da União com vistas a garantir a mobilidade urbana dos idosos, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo, e autorizar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a reduzirem os tributos sobre os preços de diesel, biodiesel, gás e energia elétrica, bem como outros tributos de caráter extrafiscal."

Cria medidas de atenuação dos impactos da pandemia sobre os preços dos combustíveis, da energia elétrica e autoriza a criação de subsídios para a aquisição de diesel por caminhoneiros e de gás liquefeito de petróleo (GLP), por famílias de baixa renda.

- Faculta os entes federativos a **reduzir tributos sobre os preços do diesel, biodiesel, gás e energia elétrica nos anos de 2022 e 2023.**

- **Permite a criação, nos exercícios de 2022 e 2023: i)** do auxílio diesel a caminhoneiros autônomos; e **ii)** do subsídio para aquisição de GLP por famílias de baixa renda.

- **As medidas poderão ser operacionalizadas por meio do Fundo Social**, incluído seu superávit financeiro não vinculado a educação e à saúde, **assim como por recursos de: i)** dividendos recebidos pela União da Petrobras; e **ii)** receitas auferidas pela União com leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa do pré-sal.

INTERESSE SETORIAL

• ALIMENTÍCIA

Índice Nacional de Insumos para a Produção de Leite Cru (ILC)

PL 00075/2022 - Aatoria: Dep. VITOR HUGO (PSL/GO), que "Institui o Índice Nacional de Insumos para a Produção de Leite Cru – ILC e define competência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

Fica instituído o Índice Nacional de Insumos para a Produção de Leite Cru (ILC), para mensurar a variação dos preços dos principais insumos componentes do custo de produção dos produtores de leite, independente de volume ou sistema de produção.

- O ILC será calculado a partir da variação dos preços dos principais insumos que compõem o custo de produção dos produtores brasileiros de leite, independente de volume ou sistema de produção, sendo os principais grupos de insumos e os seus respectivos pesos utilizados para a ponderação do cálculo do ILC.

- Considera-se como independentes as fontes de informações para a coleta dos preços que respeitem o funcionamento do livre mercado, devendo ser utilizados, quando houver, os valores constantes em bolsas de valores, inclusive internacionais, agências reguladoras, outros órgãos governamentais e empresas públicas.

- Os cálculos do ILC deverão considerar as seguintes informações:

I - no caso das commodities soja e milho, os preços cotados na bolsa de valores;

II - no caso da energia elétrica, os valores vigentes das concessionárias de energia elétrica, divulgadas pela ANEEL, respeitando-se as variações oriundas das mudanças dos valores das bandeiras tarifárias praticadas no período;

III - no caso dos combustíveis, principalmente o óleo diesel, os valores utilizados pelas pautas estaduais ou divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

• EMBALAGENS

Legibilidade dos prazos de fabricação e validade das embalagens

PL 00079/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO), que "Dispõe sobre instituir melhoras significativas na legibilidade dos prazos de fabricação e validade das embalagens."

Institui a obrigatoriedade de que as datas de fabricação e a validade dos produtos alimentícios, cosméticos e farmacêuticos devem ser impressas nos rótulos e embalagens de forma ostensiva e com ampla visibilidade.

- Entende-se por legível a qualidade tipográfica de um texto que determina a sua facilidade de leitura, já a ampla visibilidade, trata-se de algo evidente, destacado, com relevo ou realçamento.

- O produto que não possuir legibilidade não poderá ser autorizado para venda.

• ENERGIA ELÉTRICA

Reconhecimento da prescrição da pretensão das cobranças de energia elétrica

PL 00067/2022 - Autoria: Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP), que "Acrescenta o inciso V I a o art. 206, §1º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil."

Altera o código civil, a fim de estabelecer que **prescreve em um ano a pretensão das cobranças de energia elétrica.**

Isenção das contribuições de iluminação pública e esgoto aos beneficiários de programas habitacionais

PL 00093/2022 - Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE), que "Dispõe sobre a isenção de contribuição de iluminação pública e esgoto; e inclui os consumidores beneficiários de Programas Habitacionais ao programa de Tarifa Social de Energia Elétrica."

Isenta as contribuições de iluminação pública e de esgoto aos beneficiários de programas habitacionais voltados a pessoas de baixa renda.

- **Insera os moradores** no programa **Tarifa Social** de Energia Elétrica.

Suspensão do recolhimento de tributos federais e pagamento de bandeiras tarifárias

PL 00150/2022 - Autoria: Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG), que "Prevê a suspensão do recolhimento de tributos federais e do pagamento de bandeiras tarifárias nas contas de luz e de eventuais reajustes na energia elétrica nos municípios em situação de calamidade pública."

Em situação de calamidade pública, estabelece as seguintes suspensões aos Municípios:

- I - o recolhimento de tributos federais;
- II - o pagamento, nas contas de energia elétrica dos consumidores cativos, das bandeiras tarifárias;
- III - o reajuste ou revisão da tarifa de energia elétrica;
- IV - a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplência.

- Ao fim do estado de calamidade pública, retira-se as suspensões sem cobrança de juros, multas ou encargos de mora.

Sustação de Decreto destinado ao enfrentamento dos impactos financeiros da escassez hídrica

PDL 00015/2022 - Autoria: Dep. Mauro Nazif (PSB/RO), que "Susta os efeitos do Decreto nº 10.939, de 14 de janeiro de 2022, que "Regulamenta as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica".

Susta o Decreto 10.939, de janeiro de 2022, **que regulamenta medidas voltadas ao enfrentamento dos impactos financeiros** no setor elétrico, **decorrentes da situação de escassez hídrica**.

- A medida autoriza a criação da "**Conta Escassez Hídrica**", destinada a receber recursos e **repassá-los ao setor elétrico**, por meio das distribuidoras de energia.

• **EXPLOSIVOS**

Proibição do manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos

PL 00005/2022 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos."

Proíbe, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, o **manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos**.

- Permite fogos de artifício que sejam fabricados no Brasil e se destinem à exportação para outros países.

- O descumprimento do disposto sujeitará à **multa em até 20% do faturamento bruto do último exercício fiscal** para as pessoas jurídicas que fabricarem, transportarem, comercializarem ou importarem os produtos, e **multa de R\$ 2,5 mil a R\$ 50 mil** para pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos.

• **FARMACÊUTICA**

Obrigatoriedade da presença de farmacêutico em empresas de produção ou transporte de fármacos

PL 00044/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Institui a obrigatoriedade da assistência do profissional farmacêutico nas empresas que exercem atividade de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, sujeitos à fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências."

Obriga que empresas que exercem atividades que envolvam a produção ou o transporte de fármacos e farmoquímicos sujeitos ao controle da Anvisa, tenham à disposição um farmacêutico como responsável técnico.

- Durante **todo o período de atividade da empresa** será necessária a presença do profissional farmacêutico.

- O descumprimento do disposto acima sujeitará o infrator **à multa, de R\$ 20 mil**, aplicada e dobro em caso de reincidência e reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC).

• FUMO

Instituição de sistema de logística reversa para bitucas de cigarros

PL 00125/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Institui o sistema nacional de logística reversa de filtros ventilados resíduos sólidos do cigarro industrializado e manipulado e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores, para fins de conservação e preservação do meio ambiente, com a participação incentivada de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores do produto, altera redação dos artigos 33 e 34 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências."

Institui o **sistema de logística reversa de filtros ventilados do cigarro** industrializado e manipulado (**bitucas**) e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores, com a participação **direta** de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores.

- O disposto **não se aplica** a resíduos de cigarros sem filtro, eletrônicos ou cujo uso não seja autorizado.

- Estabelece que consumidores de cigarro deverão efetuar o descarte dos resíduos sólidos do cigarro de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos integrantes do Sisnama, de acordo com as instruções descritas na embalagem do cigarro, no material de divulgação disponível nos pontos fixos de recebimento ou, no caso de realização de campanhas de coleta, em pontos de coleta definidos para esse fim.

- **Distribuidores ficam obrigados** a coletar os recipientes com os filtros ventilados resíduos sólidos do cigarro descartados pelos consumidores e transferi-los do ponto de armazenamento primário até o ponto de armazenamento secundário.

- Obriga que fabricantes e importadores de cigarros **efetuem o transporte dos filtros ventilados e demais resíduos sólidos do cigarro até a unidade de tratamento** e destinação final ambientalmente adequada.

- O transporte acima **será custeado de forma compartilhada pelos fabricantes, importadores e operadores logísticos de cigarros**.

- Fabricantes e importadores **serão obrigados a custear a destinação ambientalmente adequada dos resíduos descartados pelos consumidores** de acordo com as normas ambientais.

- Será necessário que, ao longo da cadeia, **distribuidores, fabricantes e importadores registrem e informem, em manifesto de transporte, a massa, em quilos, dos resíduos recebidos e encaminhados** para destinação adequada.

• MINERAÇÃO

Proibição de edição de legislação com o objetivo de destruição, exploração e uso das cavidades subterrâneas

PL 00032/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Fica expressamente proibida a edição de qualquer legislação que tenha por objetivo a destruição, exploração e uso inadequado das cavidades subterrâneas no Brasil e dá outras providências."

Proíbe que o Poder Executivo da União, Estados e Municípios, **edite qualquer legislação** que tenha por objetivo a **destruição, exploração e uso inadequado das cavidades** subterrâneas no Brasil.

- **Revoga** todas as **normas legais** que tratam do assunto.

Sustação do decreto que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas

PDL 00001/2022 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022."

Susta o Decreto nº 10.935, de 2022, que **regulamenta a proteção das cavidades naturais subterrâneas** existentes no território nacional.

- O Decreto classifica as cavidades naturais subterrâneas em **grau de relevância máximo, alto, médio ou baixo**, de acordo com a análise de atributos técnicos específicos.

- A **metodologia** de classificação será estabelecida por ato conjunto dos **Ministros do Meio Ambiente, de Minas e Energia** e de **Infraestrutura**, ouvidos o **ICMBio** e o **Ibama**.

- A operação de **empreendimentos** considerados efetiva ou potencialmente **degradadores dependerão de licenciamento prévio**.

- As **cavidades com grau de relevância máximo poderão** ser objeto de **impactos negativos irreversíveis** quando **autorizado pelo órgão ambiental licenciador**, desde que o empreendedor demonstre:

I - que os impactos decorrem de atividade ou de empreendimento de **utilidade pública**;

II - a **inexistência de alternativa** técnica e locacional;

III - a viabilidade do **cumprimento de medida compensatória**; e

IV - que os impactos negativos **não gerarão a extinção de espécie** que conste na cavidade impactada.

PDL 00004/2022 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG), que "Susta os efeitos do Decreto 10.935, de 12 de janeiro de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional."

Susta o Decreto nº 10.935, de 2022, que **regulamenta a proteção das cavidades naturais subterrâneas** existentes no território nacional.

- O Decreto classifica as cavidades naturais subterrâneas em **grau de relevância máximo, alto, médio ou baixo**, de acordo com a análise de atributos técnicos específicos.

- A **metodologia** de classificação será estabelecida por ato conjunto dos **Ministros do Meio Ambiente**, de **Minas e Energia** e de **Infraestrutura**, ouvidos o **ICMBio** e o **Ibama**.

- A operação de **empreendimentos** considerados efetiva ou potencialmente **degradadores dependerão de licenciamento prévio**.

- As **cavidades com grau de relevância máximo poderão** ser objeto de **impactos negativos irreversíveis** quando **autorizado pelo órgão ambiental licenciador**, desde que o empreendedor demonstre:

I - que os impactos decorrem de atividade ou de empreendimento de **utilidade pública**;

II - a **inexistência de alternativa** técnica e locacional;

III - a viabilidade do **cumprimento de medida compensatória**; e

IV - que os impactos negativos **não gerarão a extinção de espécie** que conste na cavidade impactada.

PDL 00005/2022 - Autoria: Dep. Marília Arraes (PT/PE), que "Susta os efeitos do Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional".

Susta o Decreto nº 10.935, de 2022, que **regulamenta a proteção das cavidades naturais subterrâneas** existentes no território nacional.

- O Decreto classifica as cavidades naturais subterrâneas em **grau de relevância máximo, alto, médio ou baixo**, de acordo com a análise de atributos técnicos específicos.

- A **metodologia** de classificação será estabelecida por ato conjunto dos **Ministros do Meio Ambiente**, de **Minas e Energia** e de **Infraestrutura**, ouvidos o **ICMBio** e o **Ibama**.

- A operação de **empreendimentos** considerados efetiva ou potencialmente **degradadores dependerão de licenciamento prévio**.

- As **cavidades com grau de relevância máximo poderão** ser objeto de **impactos negativos irreversíveis** quando **autorizado pelo órgão ambiental licenciador**, desde que o empreendedor demonstre:

I - que os impactos decorrem de atividade ou de empreendimento de **utilidade pública**;

II - a **inexistência de alternativa** técnica e locacional;

III - a viabilidade do **cumprimento de medida compensatória**; e

IV - que os impactos negativos **não gerarão a extinção de espécie** que conste na cavidade impactada.

PDL 00006/2022 - Autoria: Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP), que "Susta os efeitos do Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional."

Susta o Decreto nº 10.935, de 2022, que **regulamenta a proteção das cavidades naturais subterrâneas** existentes no território nacional.

- O Decreto classifica as cavidades naturais subterrâneas em **grau de relevância máximo, alto, médio ou baixo**, de acordo com a análise de atributos técnicos específicos.

- A **metodologia** de classificação será estabelecida por ato conjunto dos **Ministros do Meio Ambiente**, de **Minas e Energia** e de **Infraestrutura**, ouvidos o **ICMBio** e o **Ibama**.

- A operação de **empreendimentos** considerados efetiva ou potencialmente **degradadores dependerão de licenciamento prévio**.

- As **cavidades com grau de relevância máximo poderão** ser objeto de **impactos negativos irreversíveis** quando **autorizado pelo órgão ambiental licenciador**, desde que o empreendedor demonstre:

I - que os impactos decorrem de atividade ou de empreendimento de **utilidade pública**;

II - a **inexistência de alternativa** técnica e locacional;

III - a viabilidade do **cumprimento de medida compensatória**; e

IV - que os impactos negativos **não gerarão a extinção de espécie** que conste na cavidade impactada.

PDL 00008/2022 - Autoria: Dep. Rafael Motta (PSB/RN), que "Susta o Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional."

Susta o Decreto nº 10.935, de 2022, que **regulamenta a proteção das cavidades naturais subterrâneas** existentes no território nacional.

- O Decreto classifica as cavidades naturais subterrâneas em **grau de relevância máximo, alto, médio ou baixo**, de acordo com a análise de atributos técnicos específicos.

- A **metodologia** de classificação será estabelecida por ato conjunto dos **Ministros do Meio Ambiente**, de **Minas e Energia** e de **Infraestrutura**, ouvidos o **ICMBio** e o **Ibama**.

- A operação de **empreendimentos** considerados efetiva ou potencialmente **degradadores dependerão de licenciamento prévio**.

- As **cavidades com grau de relevância máximo poderão** ser objeto de **impactos negativos irreversíveis** quando **autorizado pelo órgão ambiental licenciador**, desde que o empreendedor demonstre:

I - que os impactos decorrem de atividade ou de empreendimento de **utilidade pública**;

- II - a **inexistência de alternativa** técnica e locacional;
- III - a viabilidade do **cumprimento de medida compensatória**; e
- IV - que os impactos negativos **não gerarão a extinção de espécie** que conste na cavidade impactada.

PDL 00009/2022 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE), que "Susta o Decreto 10.935 de 2022, da Presidência da República que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional dá outras providências."

Susta o Decreto nº 10.935, de 2022, que **regulamenta a proteção das cavidades naturais subterrâneas** existentes no território nacional.

- O Decreto classifica as cavidades naturais subterrâneas em **grau de relevância máximo, alto, médio ou baixo**, de acordo com a análise de atributos técnicos específicos.

- A **metodologia** de classificação será estabelecida por ato conjunto dos **Ministros do Meio Ambiente**, de **Minas e Energia** e de **Infraestrutura**, ouvidos o **ICMBio** e o **Ibama**.

- A operação de **empreendimentos** considerados efetiva ou potencialmente **degradadores dependerão de licenciamento prévio**.

- As **cavidades com grau de relevância máximo poderão** ser objeto de **impactos negativos irreversíveis** quando **autorizado pelo órgão ambiental licenciador**, desde que o empreendedor demonstre:

I - que os impactos decorrem de atividade ou de empreendimento de **utilidade pública**;

II - a **inexistência de alternativa** técnica e locacional;

III - a viabilidade do **cumprimento de medida compensatória**; e

IV - que os impactos negativos **não gerarão a extinção de espécie** que conste na cavidade impactada.

PDL 00013/2022 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022."

Susta o Decreto nº 10.935, de 2022, que **regulamenta a proteção das cavidades naturais subterrâneas** existentes no território nacional.

- O Decreto classifica as cavidades naturais subterrâneas em **grau de relevância máximo, alto, médio ou baixo**, de acordo com a análise de atributos técnicos específicos.

- A **metodologia** de classificação será estabelecida por ato conjunto dos **Ministros do Meio Ambiente**, de **Minas e Energia** e de **Infraestrutura**, ouvidos o **ICMBio** e o **Ibama**.

- A operação de **empreendimentos** considerados efetiva ou potencialmente **degradadores dependerão de licenciamento**

prévio.

- As **cavidades com grau de relevância máximo poderão** ser objeto de **impactos negativos irreversíveis** quando **autorizado pelo órgão ambiental licenciador**, desde que o empreendedor demonstre:

I - que os impactos decorrem de atividade ou de empreendimento de **utilidade pública**;

II - a **inexistência de alternativa** técnica e locacional;

III - a viabilidade do **cumprimento de medida compensatória**; e

IV - que os impactos negativos **não gerarão a extinção de espécie** que conste na cavidade impactada.

PDL 00016/2022 - Autoria: Dep. Ricardo Izar (PP/SP), que "Susta o Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022."

Susta o Decreto nº 10.935, de 2022, que **regulamenta a proteção das cavidades naturais subterrâneas** existentes no território nacional.

- O Decreto classifica as cavidades naturais subterrâneas em **grau de relevância máximo, alto, médio ou baixo**, de acordo com a análise de atributos técnicos específicos.

- A **metodologia** de classificação será estabelecida por ato conjunto dos **Ministros do Meio Ambiente, de Minas e Energia** e de **Infraestrutura**, ouvidos o **ICMBio** e o **Ibama**.

- A operação de **empreendimentos** considerados efetiva ou potencialmente **degradadores dependerão de licenciamento prévio**.

- As **cavidades com grau de relevância máximo poderão** ser objeto de **impactos negativos irreversíveis** quando **autorizado pelo órgão ambiental licenciador**, desde que o empreendedor demonstre:

I - que os impactos decorrem de atividade ou de empreendimento de **utilidade pública**;

II - a **inexistência de alternativa** técnica e locacional;

III - a viabilidade do **cumprimento de medida compensatória**; e

IV - que os impactos negativos **não gerarão a extinção de espécie** que conste na cavidade impactada.

• **PETROLÍFERA**

Instituição do Sistema de Informação da Qualidade do Diesel B

PL 00134/2022 - Autoria: Dep. Pedro Lupion (DEM/PR), que "Dispõe sobre o Sistema de Informação da Qualidade do Diesel B ao Consumidor Final e dá outras providências."

Institui o Sistema de Informação da Qualidade do Diesel B ao Consumidor Final, por meio de portal eletrônico, destinado ao público em geral.

- O portal acima **destina-se a realização de denúncias, reclamações ou relatos de problemas com a utilização de Diesel B** por usuários de postos de combustíveis.

- **Caberá à ANP implantar controle de qualidade do Diesel, por meio de laboratório acreditado junto ao INMETRO**, em todas as fases da cadeia de produção, distribuição e comercialização desse combustível no Brasil.
- O consumidor final **deverá ser informado sobre o índice de mistura vigente de cada tipo de combustível na composição do Diesel B**.
- A ANP irá dispor sobre as obrigações dos agentes quanto ao **controle de qualidade** no manuseio e armazenamento do Diesel fóssil, Biocombustíveis do Ciclo Diesel e Diesel B.



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.